

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**

INDICAÇÃO Nº **012/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
APROVADO  
EM 24/05/2021



*Disponibiliza e torna obrigatório, o exame de sangue CPK (creatinofosfoquinase), na triagem neonatal na rede pública e particular de saúde e dá outras providências.*

O vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 21 DE MAIO DE 2021.



Francisco França Santos Chagas  
**VEREADOR DE EUSÉBIO**

## CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

PROJETO DE LEI Nº            /2021

*Disponibiliza e torna obrigatório, o exame de sangue CPK (creatinofosfoquinase), na triagem neonatal na rede pública e particular de saúde e dá outras providências.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º - É obrigatório no município de Eusébio a realização do exame de sangue CPK (creatinofosfoquinase) durante a triagem neonatal na rede pública e particular de saúde com cobertura do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - A realização do exame citado no artigo primeiro será realizada na rede pública de saúde do município de Eusébio, bem como nos hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - O poder Executivo, respeitando a disponibilidade orçamentária, incluirá as despesas decorrentes da realização do exame disposto nesta lei.

Art. 4º - O poder Executivo, regulamentará no que couber e, indicará o órgão competente que deverá tomar as providências necessárias para a execução e fiscalização do fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM        DE  
MAIO DE 2021.

Francisco França Santos Chagas  
VEREADOR DE EUSÉBIO

## CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

### JUSTIFICATIVA

As distrofias musculares do tipo Duchenne e Becker são doenças genéticas causadas por mutações no mesmo gene, o DMD, ambas com padrão de herança recessivo ligado ao cromossomo X (Xp21). Deleções (perda de DNA) e duplicações (ganho de DNA) no gene DMD são responsáveis pela doença em aproximadamente 70% dos pacientes. Os casos restantes são causados por mutações de ponto ou microrearranjos. O gene DMD codifica uma proteína chamada distrofina que, em conjunto com outras proteínas, forma um complexo importante para a manutenção da integridade da membrana da célula muscular. Em cerca de 2/3 dos casos de DMD, a mutação responsável pela doença foi herdada da mãe do paciente. Mulheres portadoras de mutação no gene DMD têm, em cada gestação, 50% de chance de transmitir sua prole, o que significa que podem ter tanto um menino afetado (25%), como uma menina portadora por sua vez, poderá transmitir a mutação a seus descendentes. No caso da distrofia muscular de Becker, todas as filhas de homens afetados serão portadoras da mutação. Além da mãe e irmãs do paciente, outras mulheres da família podem ser portadoras de mutação no gene DMD e podem realizar o exame molecular se assim o desejarem. O diagnóstico pré-natal permite confirmar, em casos de feto masculino, se ele herdou a mutação. A grande maioria das mulheres portadoras de mutação no gene DMD são assintomáticas, porém podem ocorrer manifestações clínicas em graus variáveis. Sua incidência é cerca de 10 vezes menor que a da distrofia muscular do tipo Duchenne, ocorrendo um caso a cada 30 mil nascimentos masculinos. Os sintomas e sinais da distrofia muscular do tipo Becker são semelhantes aos da distrofia de Duchenne, mas consideravelmente mais leves. O início de manifestação é mais tardio e a evolução clínica da doença, mais lenta. O quadro clínico deste tipo de distrofia apresenta uma variabilidade muito grande, podendo haver, em uma mesma família, indivíduos com diferentes graus de comprometimento muscular. Buscando agilizar o diagnóstico desta distrofia, faz-se necessárias a aprovação do presente projeto de lei, haja vista, a Constituição Federal de 1988 em seu art. 30, inciso VII, onde determina que é competência do município prestar serviço de atendimento à saúde para a população.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM DE  
MAIO DE 2021.

  
Francisco França Santos Chagas  
VEREADOR DE EUSÉBIO